



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1364, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

**INSTITUI O DECÊNIO MUNICIPAL DA
DIVERSIDADE HUMANA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, no uso de atribuições legais, etc.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Russas** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que o Decênio da Diversidade Humana de Russas será realizado entre o dia 1º de dezembro (dia mundial de combate a AIDS) e 10 de dezembro (Dia internacional da Declaração dos Direitos Humanos).

Parágrafo único - Entende-se por diversidade, para os fins desta lei, o conjunto de características de natureza social, cultural, étnica, comportamental, física e religiosa, de gênero, idade e situação financeira e outras peculiares a indivíduos e grupos que sejam vítimas de preconceito por se diferenciarem de padrões e estereótipos adotados como predominantes ou superiores na sociedade. Esta lei, portanto, legitima o direito a cidadania de todos os indivíduos sem distinção de "raça", cor, sexo, classe social, "deficiência" física ou mental, orientação sexual, faixa-etária, origem geográfica, religião, língua ou identidades culturais.

Art. 2º - As datas de que trata o Art. 1º desta Lei constarão em Programações organizadas pela Prefeitura Municipal de Russas e Organizações Não Governamentais de reconhecido trabalho com a diversidade humana. Essa relação ocorrerá mediante contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

Art. 3º - A programação do decênio será de orientações, ações, debates, informações científicas e éticas que resguardam os Direitos Humanos, visando





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



reduzir o processo de exclusão social e informações preventivas especialmente de combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência.

Art. 4º - São objetivos da Política de apoio a diversidade humana:

I - disseminar junto a sociedade russana noções de diversidade cultural e humana com a intenção de:

- a) demonstrar a importância de se respeitar as diferenças no âmbito da sociedade, incluindo as questões que se referem à política do cotidiano (diversidade de idéias), às religiões (vários deuses e várias deusas), as culturas (artes, tradições e maneiras de viver), as afetividades (maneiras de sentir e de existir) e as sexualidades (heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, travestilidade e transexualidade);
- b) levá-los a compreender as diferenças existentes entre pessoas e grupos sociais;
- c) promover uma cultura de respeito a diversidade e convivência social harmônica;

II - proporcionar a prática efetiva da convivência na diversidade, mediante a realização de exercícios, dinâmica de grupo, visitas a locais de interesse e outros trabalhos que tenham como enfoque os movimentos sociais e as "políticas de identidade" dos negros, das mulheres, dos idosos, dos deficientes físicos, dos homossexuais, das lésbicas, dos bissexuais, das travestis, das transexuais, das tribos juvenis, etc.

III - orientar as pessoas sobre mecanismos legais que podem ser usados ao sofrerem preconceitos;

IV - destacar, sob o prisma dos aspectos humanitários, culturais e econômicos:

- a) as vantagens da ampliação de uma sociedade que respeite a diversidade;
- b) as desvantagens de preconceitos decorrentes da adoção de padrões dominantes restritos, inclusive quanto à criação de novos postos de trabalho, oportunidades de empreendimentos e promoção da paz social;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



V - o estabelecimento da meta da erradicação de quaisquer preconceitos e discriminações, inserindo, na escola, na família, na praça, no mundo do trabalho, princípios de equidade e absoluto respeito às diferenças interpessoais.

Art. 5º - Para fins da implementação da Política de Diversidade Humana, o município poderá contar com o apoio da sociedade civil, de especialistas no tema e de entidades para:

I - a realização de seminários, palestras e debates;

II - o uso de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros municípios ou estados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 26 de abril de 2012.

Raimundo Cordeiro de Freitas

Prefeito Municipal

